



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 6.223-B, DE 2023**

**(Do Sr. Yury do Paredão)**

Inclui no Calendário Turístico oficial do País as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte na região do Cariri, Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. TONINHO WANDSCHEER).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TURISMO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete Deputado Federal Yury do Paredão – MDB/CE**

Apresentação: 22/12/2023 15:45:24,350 - MESA

PL n.6223/2023

PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_, DE\_\_\_\_\_ DE 2023

(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Inclui no Calendário Turístico oficial do País as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte na região do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui no Calendário Turístico oficial do País as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte, na região do Cariri, Estado do Ceará:

I – 17 de janeiro: Celebração em memória da morte da Beata Maria de Araújo;

II – 18 a 20 de janeiro: Romaria de São Sebastião;

III – 29 de janeiro a 2 de fevereiro: Romaria de Nossa Senhora das Candeias;

IV – 24 de março: Romaria de nascimento do Padre Cícero;

V – 20 de julho: Romaria em memória da morte do Padre

Cícero; VI – 10 a 15 de setembro: Romaria de Nossa Senhora

das Dores; VII – 24 de setembro a 5 de outubro: Romaria de São

Francisco; VIII – 29 de outubro a 2 de novembro: Romaria de

Finados;

IX – 30 de novembro: Romaria de Ordenação do Padre Cícero; e

X – 23 de dezembro a 6 de janeiro: Romaria do Ciclo Natalino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* c d 2 3 5 3 9 6 9 2 7 9 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

A inclusão das datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte na região do Cariri, Estado do Ceará, no calendário turístico nacional se fundamenta em sua relevância cultural, econômica e social.

A romaria é uma prática religiosa e cultural profundamente enraizada na tradição do povo de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará. Ela representa uma expressão significativa de fé e devoção, ligando os devotos aos santos de sua veneração e são eventos religiosos significativos que atraem devotos de todo o país.

As datas instituídas no calendário nacional para as Romarias em Juazeiro do Norte são momentos de grande importância para a comunidade local e para os peregrinos que visitam a cidade. Cada data comemora uma ocasião ou figura religiosa específica, proporcionando aos fiéis a oportunidade de expressar sua fé e participar de rituais e celebrações.

Essas datas são justificadas pela importância histórica, cultural e religiosa que representam para a população local e para os visitantes. Cada romaria tem seu próprio significado e importância, seja em memória de figuras religiosas como a Beata Maria de Araújo e o Padre Cícero, ou em celebração a santos como São Sebastião, Nossa Senhora das Candeias e São Francisco.

Cada romaria tem seu próprio significado e importância, proporcionando aos fiéis a oportunidade de expressar sua fé e participar de rituais e celebrações. Além disso, as romarias também contribuem para a economia local, atraindo visitantes de todo o país e até mesmo de outros países, fortalecendo assim a identidade cultural e o desenvolvimento da região.

Segundo levantamento feito pelo Diário do Nordeste, a cada ano, levas de fiéis que somam cerca de 3,5 milhões de pessoas visitam Juazeiro durante as romarias.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/romarias-crescem-a-cada-ano-no-interior-do-ceara-1.73269>



\* c d 2 3 5 3 9 6 9 2 7 9 0 0 \*

Vale ressaltar que um levantamento realizado pela Secretaria do Turismo (Setur-CE) durante a romaria de finados aponta que os estados de Pernambuco (49%), Sergipe (16,8%), Alagoas (14,9%) e Paraíba (5,4%) foram os principais emissores de fiéis ao Cariri durante a Romaria de Finados. Do total, cerca de 60% dos turistas que visitam a região estão acompanhados da família. O levantamento feito no período pela pasta aponta que 69% dos turistas tinham na religiosidade o principal motivo para a viagem, enquanto que 10% afirmaram que o comércio, e 7,4% a visita a parentes/ amigos foram os motivadores da viagem. Outros motivos apontados foram trabalho e saúde.

Ainda segundo a pesquisa, o gasto médio total ficou em R\$ 1.063,45, distribuídos em hospedagem (R\$ 423,97), alimentação (R\$ 249,06), transporte (R\$ 194,88), entretenimento (R\$ 243,05) e compras (R\$ 466,32). No ranking dos cinco aspectos mais avaliados como ótimos, estão os passeios oferecidos (69,9%), os atrativos naturais (66%), a hospitalidade (64,1%), a sinalização urbana turística (62,4%), e a qualidade ambiental (62,1%).

Com relação ao meio de transporte mais utilizado, a pesquisa aponta que cerca de 74% utilizaram ônibus, enquanto 21,5% chegaram à região de automóvel. Avião, van e motocicleta completam o ranking. Em relação aos meios de hospedagens, os mais utilizados foram pousadas/ranchos (77,2%), hotel/resort (11%) e casa de parentes/amigos (6,6%). A média de permanência desses turistas na região foi de quatro dias. Todos os entrevistados afirmaram que pretendem retornar à região.

### **Emprego e Renda.**

Ressalta-se que as romarias desempenham um papel importante na economia local, gerando empregos e movimentando o comércio e vários setores da economia se destacam gerando mais de três mil trabalhadores informais e formais.

Durante as romarias em Juazeiro do Norte, vários setores da economia se destacam:

1. **Comércio:** O comércio, especialmente o varejista, se fortalece com o intenso fluxo de pessoas durante quase todos os meses do ano, principalmente devido às romarias. A projeção no crescimento das vendas no setor gira em torno de **3,5%** durante as romarias.

2. **Alimentação:** O setor de alimentação também se beneficia com a chegada dos romeiros, que precisam de locais para se alimentar durante o evento, se destacando os restaurantes, self-service, lanchonetes e demais pontos comerciais que vendem comidas.



3. **Hospedagem:** O setor de hospedagem, incluindo hotéis, pousadas e ranchos, também se destaca durante as romarias, com a necessidade de acomodação para os visitantes.

4. **Transporte:** O setor de transporte também é impactado, com a necessidade de deslocamento dos visitantes na região, pois são dezenas que ônibus, vans e carros particulares que abastecem nos postos de combustíveis nas proximidades dos pontos turísticos e dos locais de hospedagens.

Esses setores não apenas enriquecem a experiência dos visitantes, mas também contribuem significativamente para a economia local.

### **Comercio Ambulante na Romaria:**

No que tange a escolha dos produtos comercializados pelos ambulantes, nota-se que 38% são roupas, seguidos de 17% sendo calçados, 12% são alumínios e comida, 9% são artigos religiosos, 4% são comidas, 6% bijuterias e outros.

Os motivos que levam os ambulantes a busca do trabalho informal, representa 39% como sendo a única fonte de renda, seguido de 39% como complemento da renda familiar, 13% não tem interesse pelo trabalho formal, 6% preferem ter a liberdade de gerenciar seu próprio negócio, e apenas 3% é pela falta de trabalho na região<sup>2</sup>.

Portanto, as romarias desempenham um papel importante na economia local, gerando empregos e movimentando o comércio<sup>3</sup>.

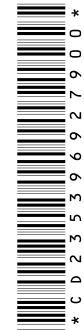
### **Papel Estratégico no Turismo**

As romarias desempenham um papel estratégico no turismo do Ceará, atraindo multidões ano após ano, enriquecendo a experiência dos visitantes e contribuindo significativamente para a economia estadual. A região do Cariri, com sua rica herança cultural, eventos tradicionais e belezas naturais, consolidou-se como um componente vital no cenário turístico do Ceará.

Portanto, a instituição dessas datas no calendário nacional não apenas reconhecemos sua importância para a comunidade local, mas também destaca o papel fundamental desse evento como promotor cultural, valorizando a rica tradição religiosa, proporcionando a continuidade dessas práticas significativas de fé e devoção,

<sup>2</sup> [http://siseventos.urca.br/assets/pdf/sub\\_trabalhos/480-1212-27570-391.pdf](http://siseventos.urca.br/assets/pdf/sub_trabalhos/480-1212-27570-391.pdf)

<sup>3</sup> <https://unileao.edu.br/repositoriobibli/tcc/CICERA%20EDENIA%20DANTAS%20DE%20OLIVEIRA.pdf>



\* c d 2 3 5 3 9 6 9 2 7 9 0 0 \*

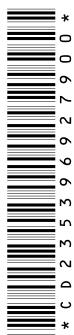
Fortalecendo assim a identidade cultural e o desenvolvimento da região gerando uma coesão social em nível nacional.

Por estes motivos, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sessões, em,\_\_\_\_ de\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Yury do Paredão

MDB/CE



\* C D 2 3 5 3 9 6 9 2 7 9 0 0 \*

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 6.223, DE 2023

Inclui no Calendário Turístico oficial do País as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte na região do Cariri, Estado do Ceará.

**Autor:** Deputado YURY DO PAREDÃO

**Relator:** Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte na região do Cariri, Estado do Ceará, que são as seguintes:

I – 17 de janeiro: Celebração em memória da morte da Beata Maria de Araújo;

II – 18 a 20 de janeiro: Romaria de São Sebastião;

III – 29 de janeiro a 2 de fevereiro: Romaria de Nossa Senhora das Candeias;

IV – 24 de março: Romaria de nascimento do Padre Cícero;

V – 20 de julho: Romaria em memória da morte do Padre Cícero;

VI – 10 a 15 de setembro: Romaria de Nossa Senhora das Dores;

VII – 24 de setembro a 5 de outubro: Romaria de São Francisco;

VIII – 29 de outubro a 2 de novembro: Romaria de Finados;



\* C D 2 4 7 7 0 7 1 9 6 5 0 0 \*

IX – 30 de novembro: Romaria de Ordenação do Padre Cícero;

X – 23 de dezembro a 6 de janeiro: Romaria do Ciclo Natalino.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa

A Lei nº 14.865, de 28/05/24, instituiu o Calendário Turístico Oficial do Brasil, com o propósito, nos termos de seu art. 1º, de “*incentivar o turismo e o desenvolvimento local mediante a divulgação de todos os eventos que acontecem, regularmente ou não, em todo o território nacional*”. De acordo com o parágrafo único do mesmo dispositivo, o Calendário Turístico Oficial do Brasil será “*composto com base em informações a serem prestadas, voluntariamente, pelos Municípios, e incluirá todos os eventos que constarem dos calendários turísticos oficiais municipais, inclusive aqueles capazes de atrair visitantes, mas que não ocorrem todos os anos*”.

O Município de Juazeiro do Norte tem forte tradição de romarias, que são eventos religiosos que representam uma expressão significativa de fé e devoção, ligando os devotos aos santos de sua veneração e atraem devotos de todo o país.

As datas instituídas no calendário nacional para as Romarias em Juazeiro do Norte, descritas na proposição, têm grande importância para a comunidade local e também para aqueles peregrinos que visitam a cidade. Cada data comemora uma ocasião ou figura religiosa específica, proporcionando aos fiéis a oportunidade de expressar sua fé e participar de



\* CD247707196500 \*

rituais e celebrações. Essas datas são justificadas pela sua importância histórica, cultural e religiosa. Cada romaria tem um foco específico, algumas em memória de figuras religiosas importantes regionalmente, como a Beata Maria de Araújo e o Padre Cícero, outras que seguem ritos de celebração a santos católicos como São Sebastião, Nossa Senhora das Candeias e São Francisco.

A quantidade de pessoas que comparecem às romarias em Juazeiro do Norte é muito grande. Estima-se que, a cada ano, cerca de 3,5 milhões de pessoas visitam Juazeiro durante estes eventos, o que reflete o seu forte impacto econômico.

Assim, é inegável a importância das romarias para o turismo local, bem como para a atividade econômica de toda a região do Cariri. Nesse sentido, a inclusão de todas estas datas no Calendário Turístico Nacional do Brasil terá o condão de aumentar a divulgação dos eventos a nível nacional e será um grande estímulo para o desenvolvimento do turismo naquela localidade.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.223, de 2023.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO**  
**Relator**

2024-15303



\* C D 2 4 7 7 0 7 1 9 6 5 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 28/11/2024 16:47:59.558 - CTUI  
PAR 1 CTUR => PL 6223/2023  
DAP 1

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 6.223, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.223/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado André Figueiredo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, AJ Albuquerque, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibo Nunes, José Airton Félix Cirilo, Keniston Braga, Paulinho Freire, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Alexandre Lindenmeyer, Bacelar, Daniel Barbosa, Eduardo Bismarck, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marangoni, Murilo Galdino, Roberta Roma e Vermelho.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado PAULO LITRO  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.223, DE 2023

Inclui no Calendário Turístico oficial do País as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte na região do Cariri, Estado do Ceará.

**Autor:** Deputado YURY DO PAREDÃO

**Relator:** Deputado TONINHO  
WANDSCHEER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, cujo autor é o Deputado Yuri do Paredão, inclui no Calendário Turístico oficial do País as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte na região do Cariri, Estado do Ceará, as quais são as seguintes:

- I – 17 de janeiro: Celebração em memória da morte da Beata Maria de Araújo;
- II – 18 a 20 de janeiro: Romaria de São Sebastião;
- III – 29 de janeiro a 2 de fevereiro: Romaria de Nossa Senhora das Candeias;
- IV – 24 de março: Romaria de nascimento do Padre Cícero;
- V – 20 de julho: Romaria em memória da morte do Padre Cícero;
- VI – 10 a 15 de setembro: Romaria de Nossa Senhora das Dores;
- VII – 24 de setembro a 5 de outubro: Romaria de São Francisco;
- VIII – 29 de outubro a 2 de novembro: Romaria de Finados;
- IX – 30 de novembro: Romaria de Ordenação do Padre Cícero;
- X – 23 de dezembro a 6 de janeiro: Romaria do Ciclo Natalino.”



\* C D 2 5 4 7 6 6 2 7 7 7 0 0 \*

Em sua justificação do Projeto, o Deputado Yuri do Paredão afirma que “[a] inclusão das datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte na região do Cariri, Estado do Ceará, no calendário turístico nacional se fundamenta em sua relevância cultural, econômica e social.”

Ele lembra ainda ser a romaria “(...) uma prática religiosa e cultural profundamente enraizada na tradição do povo de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará. Ela representa uma expressão significativa de fé e devoção, ligando os devotos aos santos de sua veneração e são eventos religiosos significativos que atraem devotos de todo o país.”

Para além dos aspectos culturais e religiosos, o Deputado Yuri do Paredão chama a atenção para o impacto das festividades religiosas agora referidas sobre o emprego e a renda, atuando positivamente sobre o comércio, o setor de alimentação, o setor de hospedagens e o setor de transporte. O autor do Projeto destaca também que as romarias “desempenham um papel estratégico no turismo do Ceará, atraindo multidões ano após ano, enriquecendo a experiência dos visitantes e contribuindo significativamente para a economia estadual. A região do Cariri, com sua rica herança cultural, eventos tradicionais e belezas naturais, consolidou-se como um componente vital no cenário turístico do Ceará.”

O Projeto de Lei nº 6.223, de 2023, conforme despacho da Presidência da Casa, foi distribuído à Comissão de Turismo e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A este último Colegiado, incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na forma do art. 24, inciso II, também do Regimento Interno desta Casa, o Projeto sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões e tem tramitação ordinária consoante o que dispõe o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Turismo aprovou a matéria, sem modificação, nos termos do voto do relator naquele Colegiado, o Deputado André Figueiredo.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



\* C D 2 5 4 7 6 6 2 7 7 7 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre o patrimônio cultural e turístico, na forma do art. 24, inciso VII da Constituição da República. Ora, a matéria do Projeto tem grande relevância religiosa, portanto tem grande relevância cultural, sobre ter ainda importância turística.

O Projeto de Lei nº 6.223, de 2023, é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria, além de a norma eleita, projeto de lei, ser o meio adequado.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa. Há-se de fazer pequeno reparo na ementa do Projeto e no *caput* do seu art. 1º: a palavra “Município”, ente federativo do Estado nacional, grafasempre com a inicial maiúscula, consoante a forma consagrada pela Constituição da República. Outrossim, a conjunção aditiva, que une o inciso IX ao inciso X do art. 1º do Projeto, é dispensável, devendo ser suprimida.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (com a Emenda anexa) do Projeto de Lei nº 6.233, de 2023.



\* C D 2 5 4 7 6 6 2 7 7 7 0 0 \*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado TONINHO WANDSCHEER**  
**Relator**

2025-9710



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.223, DE 2023

Inclui no Calendário Turístico oficial do País as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte na região do Cariri, Estado do Ceará.

#### EMENDA Nº 1

Escreva-se a palavra “município” presente na ementa e no caput do art. 1º deste Projeto com inicial maiúscula (Município) e suprima-se do mesmo artigo a conjunção aditiva (“e”) posicionada entre os incisos IX e X.

Sala da Comissão, em                    de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER  
Relator



\* C D 2 5 4 7 6 6 2 7 7 7 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.223, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.223/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Toninho Wandscheer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Mendonça



Filho, Nilto Tatty, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 6.223, DE 2023**

Apresentação: 27/10/2025 15:30:29.755 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 6223/2023

**EMC-A n.1**

Inclui no Calendário Turístico oficial do País as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte na região do Cariri, Estado do Ceará.

Escreva-se a palavra “município” presente na ementa e no caput do art. 1º deste Projeto com inicial maiúscula (Município) e suprima-se do mesmo artigo a conjunção aditiva (“e”) posicionada entre os incisos IX e X.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente



\* C D 2 5 0 7 0 9 5 8 8 0 0 \*